



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Encaminhamento:  
Of. Cmu/566/88  
Em 30/08/88

**PROJETO DE LEI Nº 52/88**

Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de uma área de 4.305,63m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e cinco metros quadrados e sessenta e três centímetros quadrados), de propriedade do Município, no Bairro Boa Vista, nesta cidade, destinada à edificação de Unidades Assistenciais da Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Idosos Necessitados, de Ubá, MG.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Idosos Necessitados, de Ubá, MG, uma área de 4.305,63 m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e cinco metros quadrados e sessenta e três centímetros quadrados), de propriedade do Município, localizada no Bairro Boa Vista, nesta cidade.

**Art. 2º** - A área, de que trata o artigo anterior, confronta-se e delimita-se, pela frente, numa extensão de 67,00m (sessenta e sete metros), com a Rua de Pedestre transversal à Rua Projetada, e, numa extensão de 4,70m (quatro metros e setenta e sete centímetros), de esquina, compreendida entre a Rua de Pedestre transversal à Rua Projetada e a rua de Pedestre adjacente que lhe dá continuidade, pelo lado esquerdo, numa extensão de 32,00 (trinta e dois metros), com a Rua Projetada, pelo lado direito, com a Rua adjacente que dá continuidade à Rua de Pedestre transversal à Rua Projetada, numa extensão de 49,50m (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros), e com imóvel de propriedade do Bloco de Samba "Suvaco de Cobra", em extensões de 12,00m (doze metros) e de 40,00 (quarenta metros), respectivamente, que adentram a área ora doada, e, pelos fundos, com imóvel pertencente à Rádio Educadora Trabalhista Ltda., em extensões irregulares de, respectivamente, 65,00m (sessenta e cinco metros) e 29,00m (vinte e nove metros).


**Art. 3º** - O imóvel, objeto desta doação, será destinado, exclusivamente, à edificação, neste Município, de Unidades Assistenciais da Entidade beneficiada.

**Parágrafo Único** - Qualquer alteração na destinação do imóvel ora doado, ou encerramento das atividades da donatária, nesta cidade, implicará no imediato retorno do imóvel doado ao Patrimônio público Municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a indenização.

**Art. 4º** - O prazo para o início das obras na área doada será de 01(um) ano, a partir da data de vigência desta Lei, e de 03(três) anos para a sua conclusão, findo o que, se não executada a edificação pretendida, o imóvel, com todas as benfeitorias existentes, retornará ao Patrimônio Público Municipal, sem quaisquer ônus para o mesmo.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, aos 29 de agosto de 1988.

  
VEREADOR JOSÉ JANUÁRIO CARNEIRO NETO

Presidente da Câmara